



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 66/67

Concede prorrogação de prazo para o pagamento do
Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova
Bassano.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É prorrogado o prazo para o pagamento do Imposto
sobre a Propriedade Territorial Urbana do Exercício de 1967.*

Art. 2º - O prazo referido no Artigo anterior extender-se-
á até 20 de fevereiro de 1968; foi prorrogado este, por motivos =
de trabalhos do Plano Diretor da cidade de Nova Bassano.-

Art. 3º - Os contribuintes não sofrerão multas ou onus =
qualquer até a data fixada.-

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua =
publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano - Rs., aos
três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Felisberto Antônio Dalla Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Nova Bassano - Rs

Registrado às fls. do Livro
nº 1 de Leis Numeradas.-


Belmiro F. Farina -
Secretário